



Ministério da Infraestrutura
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Diretoria de Administração e Finanças

RECOMENDAÇÃO DAF N° 04/2020

Da racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços

1. A aplicação correta dos recursos e o controle de gastos são pressupostos da Administração Pública. Para tanto o Governo Federal editou Portaria n° 179, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre as medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.
2. A citada Portaria, suspende, por tempo indeterminado, novas contratações relacionadas a aquisição e a locação de imóveis; aquisições veículos de representação e de serviços comuns; além da locação de máquinas, equipamentos e veículos.
3. Também ficam suspensas novas contratações relativas ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso e serviços de ascensorista, nos termos do artigo 1º:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:

I - a aquisição de imóveis;

II - a locação de imóveis;

III - a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto n° 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;

IV - a locação de veículos;

V - a locação de máquinas e equipamentos;

VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e

VII - aos serviços de ascensorista.

4. A suspensão em comento não se aplica aos imóveis destinados à reforma agrária e aqueles administrados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica; à prorrogação contratual e/ou substituição contratual, relativa aos incisos II, IV e V do art. 1º; e às despesas relacionadas ao censo demográfico ou agropecuário e a ações de defesa civil.



Ministério da Infraestrutura
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Diretoria de Administração e Finanças

5. Os órgãos e entidades, **excepcionalmente**, poderão solicitar autorização específica para realizarem a aquisição ou locação de imóveis e a aquisição de veículos, cabendo ao Ministro da Economia autorizar tais contratações.
6. As solicitações deverão ser encaminhadas pelo órgão interessado para análise, acompanhadas de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, bem como da autorização da autoridade competente, até o dia 30 de novembro de cada ano, observados os limites e instâncias dispostos no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, à:
- Secretária Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, na hipótese do inciso III do caput do art. 1º; ou
 - Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, nas hipóteses dos incisos I e II do caput do art. 1º.
7. Ressalta-se ainda que, fica vedada a realização de despesa para contratação, prorrogação contratual e/ou substituição contratual relativas a sistemas informatizados de controle e movimentação de processos administrativos eletrônicos diferente daquele disponibilizado pelo Ministério da Economia.
8. Nesse sentido, determino às Administrações Hidroviárias e Superintendências Regionais/DNIT o estrito cumprimento da Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, alterada pela Portaria nº 84, de 4 de março de 2020, que entrará em vigor 1º de abril de 2020.

Atenciosamente,

Brasília/DF, de março de 2020.


MARCIO LIMA MEDEIROS
Diretor de Administração e Finanças